



Minuta

CONTRATO que entre si fazem a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA-CODEVASF e a empresa XXX, na forma abaixo

A **Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba- CODEVASF**, empresa pública federal, com atual denominação social por força da Lei nº 9.954, de 06 de janeiro de 2000 e do seu Estatuto baixado pelo Decreto nº 3.604, de 20 de setembro de 2000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.399.857/0001-26, com sede em Brasília, Distrito Federal, no Setor de Grandes Áreas Norte - SGAN, Quadra 601, Conjunto I, doravante denominada **CODEVASF**, neste ato representada por seu Presidente,..... brasileiro, portador do RG:, e do CPF/MF:, residente e domiciliado nesta Capital e por seu Diretor da Área de,, brasileiro, advogado, portador do Documento de Identidade nºe inscrito no, residente e domiciliado nesta capital, e a **XXXXXXX**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **XXXXXXX**, estabelecida na **XXXXXXX**, Estado **XXXXXXX**, CEP **XXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **XXXXXXX**, (qualificação), portador da Cédula de Identidade nº **XXXXXXX**, inscrito no CPF/MF sob o nº **XXXXXXX**, resolvem assinar o presente Contrato, de acordo com a autorização da Diretoria Executiva da **Codevasf**, expressa na Resolução nº **XXX**, de **XXX** de **XXX**, constante à fl **XXX** do Processo nº 59510.001810/2017-22, que, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993 e do art. 39 da Lei nº 12.462, de 04/08/2011, será regulado pelas cláusulas e condições seguintes e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, sob as seguintes cláusulas e condições:

1. Cláusula Primeira – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução dos serviços de conclusão do sistema de esgotamento sanitário no município de Matias Cardoso, no estado de Minas Gerais.

- 1.1. Os Serviços objeto deste Contrato encontram-se descritos e caracterizados no Termo de Referência e seus Anexos - Anexo II do Edital nº xx/2017.
- 1.2. O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, tendo sido a licitação realizada pelo Regime Diferenciado de Contratação – RDC, sob o regime de Empreitada por preço Unitário, através do modo de disputa aberto, segundo disposições da Lei nº 12.462/2011 e do Decreto nº 7.581/2011, e suas alterações posteriores.

2. Cláusula Segunda - DOCUMENTOS

Os serviços objeto deste contrato serão executados com fiel observância a este instrumento e demais documentos a seguir mencionados, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição:

- a) Edital de RDC nº __/2017 e seus Anexos;
- b) Termo de Referência e demais anexos;



- c) Especificações Técnicas;
- d) Proposta da CONTRATADA, e sua documentação, datada de XX/XX/XXXX;
- e) Demais documentos contidos no Processo nº 59510.001810/2017-22

2.1. Em caso de divergência entre os documentos mencionados nos itens anteriores e os termos deste contrato, prevalecerão os termos deste último.

3. Cláusula Terceira - PRAZO

3.1. O prazo máximo para execução do objeto deste Contrato é contado em dias, a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, conforme especificado abaixo, podendo ser prorrogado mediante manifestação expressa das partes:

Município/UF	Prazo de execução da obra (em dias)
Matias Cardoso/MG	730 (setecentos e trinta)

3.2. Os prazos de início das etapas de execução, de conclusão e de entrega do objeto contratado admitirão prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- b) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, que altere as condições de execução;
- c) Interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e interesse da Administração;
- d) Aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato;
- e) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- f) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato.

3.3. A cada prorrogação a CONTRATADA deverá apresentar prova de quitação de débitos com tributos (Fazenda Federal, Estadual e Municipal), Previdência Social (CND), DÉBITOS TRABALHISTAS (CNDT) e FGTS ou comprovante de regularidade do SICAF. Caso não se verifique que a empresa regularizou sua situação, estará sujeita ao enquadramento nos motivos do Art. 78 da Lei nº 8.666/93.



- 3.4. Qualquer pedido de aditamento de prazo, no interesse da CONTRATADA, somente será apreciado pela Codevasf se manifestado expressamente, por escrito, até 30 (trinta) dias antes do vencimento do Contrato.

4. Cláusula Quarta – VALOR

O valor total deste contrato é de R\$ XXXXX (XXXXX), obedecidos os preços unitários constantes da Proposta Financeira da CONTRATADA.

- 4.1. O valor-teto estabelecido na Nota de Empenho emitida pela **Codevasf** não poderá ser ultrapassado pela CONTRATADA, salvo no caso de expedição de empenho complementar.
- 4.2. A infringência do disposto na subcláusula anterior impedirá a CONTRATADA de participar de novas licitações ou assinar contratos com a **Codevasf**, pelo prazo de 06 (seis) meses, a partir da verificação do evento.
- 4.3. Nos preços propostos estão incluídos todos os custos, impostos e taxas, emolumentos e tributos, leis sociais, lucro, despesas indiretas, encargos sociais e previdenciários, BDI, mão-de-obra, fornecimento de materiais, ferramentas e equipamentos necessários à sua execução, transporte até o local da obra, carga, transporte e descarga de materiais destinados ao bota-fora e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre as obras/serviços. No caso de omissão das referidas despesas, considerar-se-ão inclusas no valor global apresentado.

5. Cláusula Quinta – RECURSOS

- 5.1 As despesas correrão à conta do Programa de Trabalho: nº 17.512.2068.10RM.0001 – Implantação, Ampliação ou Melhoria de Sistemas Públicos de Esgotamento Sanitário em Municípios das Bacias do São Francisco e do Parnaíba – Nacional – Crédito Extraordinário, Categoria Econômica 4, Despesas de Capital, sob a gestão da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da CODEVASF, conforme Nota de Empenho nº xxxx, datada de xxxx.

6. Cláusula Sexta - SERVIÇOS EXTRA CONTRATUAIS

- 6.1. Respeitados os limites estabelecidos no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, os serviços eventualmente necessários e não previstos na Planilha de Preços deverão ter execução previamente autorizada por Termo de Alteração Contratual.
- 6.2. Devem ser registradas por meio de termo aditivo eventuais alterações que ocorrerem durante a execução do contrato, especialmente, as referentes aos serviços extras motivados pela **Codevasf**.
- 6.2.1. Os serviços extracontratuais não contemplados na planilha de preços da CONTRATADA deverão ter seus preços fixados mediante prévio acordo. Ambas as hipóteses deverão ser previamente autorizadas/aprovadas pela **Codevasf** ou por preposto por ela designado.



7. Cláusula Sétima – REAJUSTAMENTO

- 7.1. Os preços permanecerão válidos por um período de um ano, contados da data de apresentação da proposta. Após este prazo serão reajustados, conforme descrito no **item 12 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital nº xx/2017.**

8. Cláusula Oitava - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 8.1. Os pagamentos das obras/serviços e fornecimentos serão efetuados em reais de acordo com os critérios e condições estabelecidas no **item 17 do Edital xx/2017.**

9. Cláusula Nona – CAUÇÃO

- 9.1. Como garantia para completa execução das obrigações contratuais e da liquidação das multas convencionais, fica estipulada uma "Prestação de Garantia" no montante de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a ser integralizado previamente a assinatura do Contrato, em espécie, em Títulos da Dívida Pública da União, com cotação de mercado devidamente comprovada por documento hábil expedido pela CVM – Comissão de Valores Mobiliários, Seguro Garantia ou Fiança Bancária, a critério da Contratada.
- 9.1.1. A garantia a que se refere o subitem acima deverá ser entregue na da Área de Revitalização das Bacias Hidrográficas da Codevasf, até a data da assinatura do contrato.
- 9.2. Serão aceitos Títulos da Dívida Pública, desde que emitidos pelo Tesouro Nacional e custodiados na CETIP – Central de Custódia e Liquidação Financeira de Títulos, na forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, ou junto a instituições financeiras, sob as regras do SELIC – Sistema Especial de Liquidez e Custódia de Títulos Públicos Federais, e avaliado pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda, na forma do art. 56, inc. I, da Lei 8.666/93 (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004). Devem ainda ser revestidos de Liquidez livremente negociados no mercado de valores mobiliários e, ainda, sua titularidade estar gravada em nome da empresa contratada. Nesta modalidade, a licitante deverá, ainda, transferir a posse dos títulos a Administração até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato ou até o adimplemento da sanção aplicada.
- 9.3. A caução na forma de Carta de Fiança Bancária ou seguro garantia deverão estar em vigor e cobertura até o final do prazo previsto para assinatura do Termo de Encerramento Definitivo do Contrato.
- 9.4. Após a assinatura do Termo de Encerramento Físico do contrato será devolvida a “Caução de Execução”, uma vez verificada a perfeita execução do objeto contratual.
- 9.5. A garantia em espécie deverá ser depositada em instituição financeira oficial, credenciada pela Codevasf, em conta remunerada que poderá ser movimentada somente por ordem da Codevasf.



- 9.6. A não integralização da garantia representa inadimplência contratual, passível de aplicação de multas e de rescisão, na forma prevista nas cláusulas contratuais.
- 9.7. Por ocasião de eventuais aditamentos contratuais que promovam acréscimos ao valor contratado ou prorrogações de prazo contratual, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada, de forma a manter a observância do disposto no caput desta cláusula, em compatibilidade com os novos valores e prazos pactuados.
- 9.8. Não haverá qualquer restituição de garantia em caso de dissolução contratual, na forma do disposto na cláusula de rescisão, hipótese em que a garantia reverterá e será apropriada pela Codevasf.
- 9.9. A Contratada deverá manter atualizada a garantia contratual até 90(noventa) dias após o recebimento provisório do objeto contratado.

10. Cláusula Décima - MULTA

- 10.1. Nos casos de inadimplemento ou inexecução total do contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA, cabe a aplicação de penalidades de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração, além de multa de 10% (dez por cento) do contrato, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas em Lei.
- 10.2. Nos casos de inexecução parcial da obra ou serviços ou atraso na execução dos mesmos, será cobrada multa de 2% (dois por cento) do valor da parte não executada do contrato ou fase em atraso, sem prejuízo da responsabilidade civil e perdas das garantias contratuais.
- 10.3. Nos casos de mora ou atraso na execução, será cobrada multa 2% (dois por cento) incidentes sobre valor da etapa ou fase em atraso.
- 10.4. O atraso na execução dos serviços, inclusive dos prazos parciais constantes do cronograma físico-financeiro, constitui inadimplência passível de aplicação de multa, conforme o subitem acima.
- 10.5. Ocorrida a inadimplência a multa será aplicada pela Codevasf, observando-se o seguinte:

- a) multa será descontada da garantia prestada pela Contratada;
- b) Caso o valor da multa seja de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;
- c) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da Contratada. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a Contratada será convocada para complementação do seu valor no prazo de 5 (cinco) dias a contar da data da convocação.
- d) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela Contratada, esta será convocada a recolher à **Codevasf** o valor total da multa, no prazo de 5 (cinco) dias



contado a partir da data da comunicação.

- 10.6. A Contratada terá um prazo inicialmente de 5(cinco) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis, contado a partir da data de cientificação da aplicação multa, para apresentar recurso à Codevasf. Ouvida a fiscalização e acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado à Assessoria Jurídica da Superintendência Regional/Sede, que procederá ao seu exame.
- 10.7. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Diretoria Executiva da Codevasf, que poderá relevar ou não a multa.
- 10.8. Em caso de relevação da multa, a Codevasf se reserva o direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações, não constituindo a relevação novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.
- 10.9. Caso a Diretoria Executiva mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

11. Cláusula Décima Primeira - FISCALIZAÇÃO

- 11.1. A fiscalização dar-se-á **conforme item 13 dos Termos de Referência, Anexo II do Edital XX/2017.**
- 11.2. A **Codevasf**, por meio do fiscal designado, terá poderes para fiscalizar periodicamente o efetivo pagamento dos valores salariais lançados na proposta contratada, mediante a verificação das folhas de pagamento referentes aos meses de realização dos serviços, de cópias das carteiras de trabalho dos empregados, dos recibos e dos respectivos documentos bancários, entre outros meios de fiscalização cabíveis, conforme o Acórdão 1125/2009 – Plenário do TCU.

12. Cláusula Décima Segunda - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a União, pelo prazo de até 5 (**cinco**) anos, conforme dispõe o artigo 47 da Lei 12.462/2011, sem prejuízo das multas previstas no instrumento convocatório e no contrato, bem como das cominações legais, o licitante que:
- I. Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 40 e no art. 41 da Lei nº 12.462/2011;
 - II. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documento falso;
 - III. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - IV. Não manter a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;
 - V. Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução do contrato;
 - VI. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou
 - VII. Der causa à inexecução total ou parcial do contrato.
- 12.2. Poderá ser aplicada ainda as seguintes sanções:



a) Advertência;

b) Multa, conforme previsto na Cláusula Décima.

- 12.3. A multa, aplicada após regular processo administrativo, deve ser descontada da garantia do respectivo contratado.
- 12.4. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar podem ser cumuladas com a de multa.
- 12.5. A aplicação da sanção de que trata este item implicará ainda o descredenciamento do licitante, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme dispõe o artigo 47 da Lei 12.462/2011, dos sistemas de cadastramento dos entes federativos.
- 12.6. Aplicar-se-á à presente licitação as sanções administrativas, criminais e demais regras previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- 12.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso de suspensão de licitar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 12.8. Caberá recurso, sendo o prazo inicial de 5 (cinco) dias úteis para defesa prévia e, posteriormente, diante de uma eventual decisão que lhe tenha sido desfavorável, terá mais um prazo de 05(cinco) dias úteis para apresentar recurso à Codevasf, contados a partir da data da intimação ou da lavratura da ata da aplicação das penas de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a administração pública e declaração de inidoneidade.

13. Cláusula Décima Terceira - RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 13.1. O recebimento dos serviços será realizado conforme **item 14 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital XX/2017**.

14. Cláusula Décima Quarta - ADITAMENTO CONTRATUAL

- 14.1. A celebração de termo aditivo contratual está condicionada a verificação da regularidade em relação aos encargos sociais, trabalhistas e com a Fazenda Pública, a ser comprovada mediante consulta ao SICAF, CADIN ou certidões comprobatórias.

15. Cláusula Décima Quinta - CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. A observância ao Critério de Sustentabilidade Ambiental será de acordo o previsto no **item 16 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital XX/2017**

16. Cláusula Décima Sexta - OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA

- 16.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratada será de acordo com o previsto no **item 17 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital XX/2017**

17. Cláusula Décima Sétima - OBRIGAÇÕES DA CODEVASF.



17.1. A observância às Obrigações da Empresa Contratante será de acordo com o previsto no **item 18 dos Termos de Referência**, Anexo II do **Edital XX/2017**

18. Cláusula Décima Oitava - DANO MATERIAL OU PESSOAL

18.1. A Contratada será responsável, na forma da lei, por quaisquer danos ou prejuízos provenientes de vícios e/ou defeitos na execução dos serviços contratados causados à Codevasf ou a terceiros.

18.2. Correrão por conta da Contratada as despesas que tiverem de ser feitas, por ela ou pela Codevasf, para reparação desses danos ou prejuízos.

18.3. Não serão indenizados os prejuízos que possam advir de erro ou qualquer equívoco de sua proposta ou administração.

19. Cláusula Décima Nona - RESCISÃO

19.1. O presente contrato será rescindido unilateralmente de pleno direito pela **Codevasf**, com a consequente perda da caução e da idoneidade da contratada, nos termos do art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei nº 8666/93 observadas as disposições dos arts. 77, 79 e 80 da citada Lei.

20. Cláusula Vigésima – PUBLICAÇÃO

20.1. A **Codevasf** providenciará a publicação do presente Contrato, em extrato, no Diário Oficial da União – Seção 3, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93.

21. Cláusula Vigésima Primeira - FORO

21.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal da Subseção Judiciária à qual esteja vinculado o Município de Matias Cardoso, no estado de Minas Gerais, para dirimir questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito que, lido e achado conforme, é assinado pelas partes e pelas testemunhas.

Brasília, DF

ANTÔNIO AVELINO ROCHA DE NEIVA

Presidente da **Codevasf**



MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba – CODEVASF

PR/SL

.....
P/CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

a)

CPF/MF nº

b)

CPF/MF nº